



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de novembro de 2011 - Nº 416 - Divulgado em 08/11/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Ata da Sessão.....	3

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03670/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03983/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: AILTON PAULO DE SOUZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1869 - 23/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05877/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1869 - 23/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [09424/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2010

Intimados: WELLINGTON JOSÉ BARROS BENÍCIO, Responsável; EDJANE BATISTA DA SILVA, Responsável; MARCOS TADEU SILVA, Responsável; ELIAS DA MOTA LOPES, Responsável.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05047/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: AILTON PAULO DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02628/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00870/11

Sessão: 1866 - 03/11/2011

Processo: [05546/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2001

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05546/07; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "3" do Acórdão APL TC 543/2011 pelo atual Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA; 2. DETERMINAR o retorno da conta corrente do FUNDEB para a conta de origem do valor excedente de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme detectado pela Corregedoria; 3. ORDENAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de novembro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00805/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [03912/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a); FREDERICO ANTONIO R. DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3912/09, os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, na sessão realizada nesta data, em: 1. à unanimidade, julgar regulares as despesas com as obras executadas com recursos



estaduais e/ou próprios, quais sejam: a) Eletrificação do campo de futebol na sede do município (item 2); b) Aquisição de um terreno medindo 3,5 ha localizado no sítio Tanque de Cima (item 4); 2. à unanimidade, julgar regular com ressalvas as despesas com a Construção de um Centro de Comercialização de Artesanato (item 1), no tocante à parcela financiada com recursos próprios, tendo em vista a ausência de Anotação Técnica de Responsabilidade (ART); 3. à unanimidade, recomendar à administração municipal de Juazeirinho, no sentido de dar fiel cumprimento às disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas, bem como de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública e à Lei de Licitações e Contratos; 4. à maioria, recomendar a este Tribunal que preceda detido estudo a respeito do alcance das suas decisões em matéria de convênios firmados entre jurisdicionados e a União para, só então, se entender necessário, edição de Resolução Normativa, com escopo no art. 135 do RITCE, acerca da amplitude da competência do TCE/PB para apreciar e julgar situações com a exposta, propiciando segurança jurídica aos jurisdicionados; 5. à unanimidade, comunicar ao CREA/PB acerca da ausência da ART referente à obra de construção do Centro de Comercialização de Artesanato; 6. à unanimidade, renovar a representação ao Eg. Tribunal de Contas da União (Secretaria no Estado da Paraíba), acerca do detectado excesso de custo, no valor de R\$ 191.253,26, no exercício financeiro de 2007, na obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da zona urbana de Juazeirinho (item 3), financiada com recursos federais (Convênio nº 0183763-77/2005 - Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal), a fim de que possa tomar as providências inerentes às suas competências.

Ato: Acórdão APL-TC 00812/11

Sessão: 1863 - 13/10/2011

Processo: [04869/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); JOSÉ AURÉLIO DE MELO, Interessado(a); JOSÉ AUGUSTO SOARES NERI, Interessado(a); JOÃO CASSEMIRO DA SILVA FILHO, Interessado(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 328/2011 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar improcedente a denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2008, encaminhando cópia desta decisão aos denunciantes e à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Ato: Acórdão APL-TC 00878/11

Sessão: 1866 - 03/11/2011

Processo: [05109/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, Ex-Gestor(a); MAÍRA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB, SR. JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas. 2) RECOMENDAR a Câmara Municipal de Logradouro observância aos preceitos constitucionais quanto da elaboração da Lei que fixa os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2013/2016 e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Logradouro estrita observância as normas dessa Corte de Contas, principalmente, aquela que disciplina

à concessão de diárias, sob pena de imputação de débito em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de Novembro de 2011

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00046/11

Processo: [05542/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LAURI FERREIRA DA COSTA, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em CONHECER do pedido de parcelamento da multa aplicada ao Senhor LAURI FERREIRA DA COSTA e DEFERI-LO em 10 (dez) vezes mensais e iguais de R\$ 280,51, tendo em vista o atendimento das disposições contidas no artigo 210 do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Plenário do Tribunal na sessão de 26 de outubro de 2.011. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2.011.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2459 - 24/11/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05511/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: ADALBERTO CAXIAS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2459 - 24/11/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02992/09](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara

Processo: [00917/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO, Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a); KERCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03919/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05786/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara

Processo: [10303/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).



Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara
Processo: [11562/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara
Processo: [11638/11](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2458 - 17/11/2011 - 1ª Câmara
Processo: [12803/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04867/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03118/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: ALBERTO EDSON F. OLIVEIRA, Responsável; SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Responsável; JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03180/09](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sossêgo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA NETO, Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [05640/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2009
Citados: CONSTRUTORA MORIAH LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Responsável; GLÁUCIA LUCIANA OLIVEIRA LIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07859/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: MICHAEL CABRAL NUNES DE MOURA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04908/02](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2002
Intimados: JOÃO AZEVEDO L. FILHO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01789/09](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citado: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [08588/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citado: JOSÉ EDIVAN FELIX, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01640/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Citado: FENELON MEDEIROS FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara
Processo: [03261/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2006
Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado(a); VANINA C. C. MODESTO, Advogado(a); WALTER DE ÁGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04865/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2606 - Ordinária - Realizada em 01/11/2011
Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, a ilustre Procuradora de Contas fez um breve discurso de agradecimento, transcrito a seguir: "Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Excelentíssimos Auditores Substitutos de Conselheiros, ilustre secretária e caros assistentes da sessão. Hoje, efetivamente empossada no cargo de Subprocuradora Geral do Ministério Público



de Contas, gostaria apenas de registrar que, para mim, é uma honra assumir a subprocuradoria geral com assento nesta Câmara, inclusive, fazendo, pela primeira vez, como titular, apesar de que sempre o fiz em substituição, quero enfatizar que estarei, aqui, sempre, para o cumprimento deste mandato de dois anos, disponível, disposta, e com espírito público necessário para colaborar e desenvolver os trabalhos da Câmara da melhor maneira possível". O Conselheiro Arnóbio Alves Viana desejou as boas vindas à douta Procuradora: "Dra. Elvira seja bem vinda, todos nós estamos aqui felizes com a presença de Vossa Excelência que trará luzes aos nossos votos e às nossas decisões". O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, também dirigiu algumas considerações à senhora Subprocuradora assim transcritas: "Senhor Presidente, parabenizando a Dra. Elvira e, dizendo aquilo que todos nós sabemos, Vossa Excelência só vem engrandecer a Segunda Câmara, que já fazia como representante do Ministério Público, agora como procuradora adjunta e com assento nesta Segunda Câmara. Então, receba de mim meu reconhecimento e a certeza de que a senhora terá um papel importante junto a esta Câmara". Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta, desta forma, Na Classe "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 02288/11. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes considerou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao causídico, Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, que, na ocasião, clamou pela regularidade do processo, sem aplicação de multa ou outra reprimenda, e, se fosse o caso, apenas uma recomendação. A digna Procuradora nada acresceu ao parecer já exarado nos autos, mas apenas ressaltou que a necessidade maior que se vislumbrou, no caso em estirpe, é que fosse trazido aos autos o contrato dessa atividade, porque, muitas vezes, declarações ali eram contraditórias, das quais não se podia ter, categoricamente, a certeza do que ali se continha, e isso não se tornou suficiente para um juízo de valor no sentido da efetiva exclusividade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a inexigibilidade de Licitação nº 05/2009 e o consequente contrato; APLICAR MULTA 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, Prefeito Municipal, uma vez configurada a hipótese prevista no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, que deverá ser recolhida ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, recomendando-se ao atual Gestor da Prefeitura do Município de Santa Terezinha, para que em futuras contratações da espécie observe as regras constantes na Lei 8.666/93, especialmente no que se refere à contratação de profissional artístico diretamente, com base no art. 25, III, da supracitada Lei, através de representante que apresente idônea declaração de exclusividade. Retomando a sequência da pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC Nº 10399/09. Referido processo foi decorrente da sessão do dia quatro de outubro do ano corrente em que, após a leitura do relatório, a representante do Parquet Especial havia emitido pronunciamento diverso do parecer exarado nos autos, opinando pelo não cumprimento da resolução, cominação de multa pessoal, sem prejuízo da reassinação de novo prazo ao gestor omissis e, se não mais ocupa o cargo, a quem o sucedeu. O Relator apresentou sua proposta de decisão no sentido de DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 008/2011; CONSIDERAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o parecer escrito do Ministério Público e a proposta do relator no sentido de conceder o competente registro nos termos em que foi concedida a aposentadoria. Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR JUSTIFICADO o não cumprimento da Resolução RC2 TC 08/11; CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs 03612/08, 07757/11 e 09146/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos termos aditivos e dos procedimentos licitatórios em

apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos em apreço. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Antes de submeter seus processos a julgamento, o ilustre Conselheiro fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dra. Procuradora, Senhores Auditores. Antes de tudo, embora já o tenha feito quando da saudação que fiz aos subprocuradores empossados na última quinta-feira, quero repetir aqui a minha alegria em estar hoje recebendo nesta Câmara a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que, por várias vezes, esteve aqui conosco participando das nossas sessões em substituição, mas agora o faz em caráter efetivo tendo em vista sua posse como subprocuradora. Então, as boas vindas a Dra. Elvira". Foram julgados os Processos TC Nºs 07560/11, 08113/11, 10811/11 e 11886/11. Fintos os relatórios e inexistindo interessados, a digna Procuradora emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em apreço. Tomados os votos, os dignos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 00809/08. Após o relatório, a representante do Parquet Especial ratificou, in totum, a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação em apreço; APLICAR MULTA ao gestor à época, RICARDO CABRAL LEAL, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e, RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e na Constituição Federal, especialmente a consubstanciada no art. 37, desta Lei Maior, evitando, assim, a repetição das graves irregularidades constatadas nos autos. Foram discutidos os Processos TC Nºs. 08737/11, 10505/11 e 11242/11. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou, inexistindo quaisquer eivas nos processos relatados, pela regularidade dos certames e dos contratos a eles correlatos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação e os contratos decorrentes. Foi discutido o Processo TC Nº 09040/11. Finto o relatório, a representante do Ministério Público ratificou o parecer constante nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e a Ata de Preços dele decorrente, sem prejuízo de remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para fins de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da cobrança da TPDP, caso entenda pertinente. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. O referido Auditor, antes de submeter seus processos para apreciação, fez as seguintes considerações: "Senhor Presidente, quero, mais uma vez, parabenizar a Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pela posse no cargo de Subprocuradora Geral do Ministério Público com assento nesta Segunda Câmara". Foi discutido o Processo TC Nº 05314/08. Concluso o relatório, a representante da Procuradoria de Contas ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de Inexigibilidade nº 44/08 e REGULARES COM RESSALVAS o Contrato Nº 72/08 e o Termo Aditivo Nº 01/08, realizados pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como autoridade homologadora o Prefeito João Delfino Neto, objetivando a contratação de serviços profissionais de assessoria jurídica consultiva e contenciosa especializada junto à Justiça Federal e ao INSS, ensejando a solução de quaisquer questões de direito relativas a recuperação de créditos dos recursos pertencentes ao município, provenientes de contribuições previdenciárias recolhidas da folha dos agentes políticos, consideradas ilegais; e DETERMINAR a Auditoria que proceda ao levantamento dos créditos reavidos e do total pago ao causídico até a presente data, em decorrência da execução do Contrato nº 72/08 e Termo Aditivo nº 01/08, no sentido de verificar a regularidade dos pagamentos. Foi examinado o Processo TC Nº 12706/11. Após a leitura do relatório, a nobre Procuradora emitiu entendimento oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. O digno Auditor, antes de submeter seus processos ao alvedrio desta Câmara, fez a seguinte



saudação: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, doua Procuradora a quem cumprimento pela nomeação e parabênzo Vossa Excelência, seja bem vinda a esta Segunda Câmara". Foi discutido o Processo TC Nº 08798/11. Após a leitura do relatório, a nobre Procuradora firmou pronunciamento oral, à luz das considerações da Auditoria, pela regularidade do procedimento em apreço. Tomados os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES a licitação e o contrato dela decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs 07878/09, 07881/09, 07882/09, 07883/09, 07884/09, 07885/09, 07887/09, 07890/09, 07894/09 e 07896/09. Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram discutidos os Processos TC Nºs 02778/08, 08539/10, 06234/11, 06343/11, 11253/11, 11390/11 e 11551/11. Após os relatórios, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos concessivos em apreço e deferimento dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos em apreço. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 07605/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante da Procuradoria de Contas opinou pela concessão de prazo, conforme manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação dos cálculos dos proventos, com a exclusão da parcela referente ao abono de permanência, nos termos do pronunciamento da Auditoria às fls. 72, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 02140/11, 02150/11, 02309/11, 02313/11, 02315/11 e 02333/11. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC Nº 00062/10. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou a decisão já exarada e arquivamento dos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi julgado o Processo TC Nº 09385/11. Findo o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 12688/11, 12695/11, 12696/11, 12697/11 e 12698/11. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram apreciados os Processos TC Nºs 12755/11 e 12756/11. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade das prestações de contas em apreço. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as prestações de contas dos adiantamentos constantes dos autos, com arquivamento dos processos. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº. 09793/10. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para que proceda à regularização das falhas apontadas pelo Órgão de Instrução, como medida a restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas apontadas, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas, até trinta (30) dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. Na Classe "O".2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 02013/02. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável para adoção de providências concretas voltadas à recuperação da cobertura da quadra de esportes em apreço. Foi apreciado o Processo TC Nº 03215/09. Findo o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela regularidade da prestação de contas em apreço nos termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Determinar a extração de cópia desta decisão para subsidiar a análise da prestação de contas do município do exercício 2011. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 10 (dez) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em
08 de novembro de 2011.

ARNÓBIO
ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB
FLÁVIO
SÁTIRO FERNANDES Conselheiro
ANTÔNIO
NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro Fui Presente:
ELVIRA
SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério
Público junto ao TCE